



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.764 /

"REGULAMENTA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 3.809/85 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o § 3º do artigo 23 da Lei nº 3.809/85,

D E C R E T A :

ART. 1º - A inscrição de candidatos ao cargo de Diretor do Centro de Estudos Supletivos será feita no período de 16 a 18 ' de setembro de 1987, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 14 às 17 horas, mediante preenchimento de requerimento de inscrição e entrega de comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - São condições para candidatar-se ao cargo:

- a) ser habilitado em Administração Escolar;
- b) pertencer ao Quadro do Magistério Municipal há pelo menos 2 (dois) anos;

ART. 2º - Havendo inscrição de mais de um candidato, a eleição será realizada no dia 22/09/87, em horário a ser fixado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, seguindo-se a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

ART. 3º - A identificação dos eleitores será feita através de listagem a ser preparada pela Secretaria Municipal de Educação, contra apresentação de documento de identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São eleitores, para os e - feitos deste decreto:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.764 - CONTINUAÇÃO /

a) todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Municipal, bem como os demais servidores lotados no CESU.

ART. 4º - Os processos de votação e de apuração serão conduzidos por comissão de 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada a designação de candidatos ou de seus parentes até 2º grau.

ART. 5º - Tanto a votação como a apuração poderão ser acompanhadas por fiscais, na proporção de 01 (um) por candidato, desde que indicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, à Comissão mencionada no artigo 4º.

ART. 6º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo de votação e de apuração deverão ser interpostos de pronto, junto à Secretaria Municipal de Educação, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar conclusivamente.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Educação baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.485, de 15/09/87.